LEI Nº 015/2010

DE 18 DE MARÇO/2010

"Autoriza o Executivo Municipal a Implantar Estágio não remunerado nos setores públicos aos universitários".

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES, Prefeito do Município de Planalto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Planalto aprovou e ELE sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder estágio supervisionado não remunerado nos setores públicos municipais, sem vínculo empregatício aos estudantes universitários.

PARAGRAFO 1º – Este estágio não remunerado tem por base o trabalho educativo, objetivando a preparação para que apresente condições éticas profissionais de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada no mercado de trabalho.

PARAGRAFO 2º - O estágio não remunerado será executado no período de 6 meses, com carga horária de 12 horas semanais, distribuídas de acordo com a disponibilidade do estagiário e do setor público concedente.

PARAGRAFO 4º - O setor no qual realizar o estágio será responsável por enviar relatório semanal contendo informações a respeito do desempenho do estudante universitário.

PARAGRAFO 5º - Este estágio não remunerado apenas poderá ser concedido ao estudante universitário mediante convênio com Estabelecimento de Ensino.

PARAGRAFO 6º - será conferido Certificado de Estágio no Setor Público, contendo carga horária, atividades desenvolvidas e o cargo ocupado.

PARAGRAFO 7º - Durante o período de estágio não remunerado, caso o universitário não se identifique com as atividades propostas pelo setor que estagia, ou o concedente não estiver satisfeito com o desempenho do estagiário, deverá comunicar imediatamente ao Chefe do Executivo, onde será realizada reunião com as partes envolvidas, para se assim necessário o universitário seja remanejado dentro do próprio setor ou para outro setor que tenha vaga disponível e seja de interesse de ambas as partes.

ARTIGO 2º - Está lei será regulamentada pelo Executivo no prazo de 60 dias contados da data de sua publicação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Planalto-SP, Paço Municipal "Gelsomino Toloy", aos 18 de março de 2010.

SILVIO CÉSAR MOREIRA CHAVES

PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Divisão de Expediente da Prefeitura Municipal de Planalto-SP, na data supra, por afixação em local de costume.

GUERBACH E ZACARIAS ADVOGADOS ASSOCIADOS

ROSÂNGELA CHAVES

SECRETÁRIA GERAL INTERNA